

## ORDEM DE SERVIÇO 03/2017

**Atualiza a Ordem de Serviço nº 004/2011 que regulamenta a solicitação de medicamentos de alto custo mediante expedição de Guia de Autorização através da Central de Regulação do IPERGS.**

**O DIRETOR DE SAÚDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO manifestação expandida pela Gerência de Relacionamento com Prestadores e pela Assessoria Técnica do Gabinete da Diretoria de Saúde através do processo PROA 17/2442-0004975-2, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do teor da Ordem de Serviço nº 004/2011;

### **DETERMINA:**

**Art. 1º** - Alterar o Artigo 1º da Ordem de Serviço 04/2011, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º- Os prestadores credenciados no IPE Saúde deverão solicitar, VIA ONLINE, através da CENTRAL DE REGULAÇÃO, os seguintes medicamentos:

- RITUXIMABE
- ABATACEPTE
- CICLOFOSFAMIDA
- INFLIXIMABE
- ADALIMUMABE

- ETANERCEPT
- TOCILIZUMABE
- CERTOLIZUMABE
- GOLIMUMABE

I - Somente em casos de patologias ou condições não previstas nesta Ordem de Serviço, os medicamentos poderão continuar sendo solicitados via Processo Administrativo, porém, com análise detalhada para cada situação e também com parecer da AUDITORIA MÉDICA DO IPE-SAÚDE;

II – Os CID's específicos não oncológicos para Gastroenterologia, Proctologia, Reumatologia e Dermatologia, serão os seguintes:”

K500	L400	M071	M310	M350
K501	L405	M072	M313	M351
K508		M073	M318	M352
K509	M45	M074	M321	
K510	M050	M075	M328	
K511	M051	M080	M329	
K512	M052	M081	M331	
K513	M053	M082	M332	
K515	M058	M090	M339	
K518	M059	M300	M340	
K519	M060	M301	M341	
	M070	M308	M348	

**Art. 2º** - Os CID's específicos não oncológicos para Nefrologia será os seguintes:

I – Síndrome nefrítica crônica: categoria N03 e respectivas subcategorias;

II – Síndrome nefrótica: categoria N04 e respectivas subcategorias;

III - Síndrome nefrítica não especificada: categoria N05 e respectivas subcategorias.

**Art. 3º** - A manutenção do teor das demais determinações fixadas na Ordem de Serviço nº 004/2011 e na Ordem de Serviço nº 008/2011 tendo em vista a necessidade de solicitação de cobertura dos medicamentos de alto custo através da Central de Regulação.



**Art. 4º** - A vigência desta Ordem de Serviço se dará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 23 de Maio de 2017.

**Alexandre Guimarães Escobar**  
Diretor de Saúde do IPERGS